

## **PROJETO DE LEI Nº 033/2023.**

DE AUTORIA DO VEREADOR JANDILSON MENDES MARANHÃO

**"Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Saúde para Diagnosticar e Tratar Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras no Município de São José dos Cordeiros e dá outras providências."**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o "Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Saúde para Diagnosticar e Tratar Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras" no Município de São José dos Cordeiros, instrumento de planejamento estratégico destinado à capacitação, aperfeiçoamento permanente e valorização dos profissionais da saúde que atuam no acolhimento e tratamento de pessoas com síndromes especiais.

Art. 2º. O Plano tem como finalidade a formulação e a implementação de políticas públicas, elaboração e acompanhamento de projetos, com o objetivo de melhorar o serviço público, antecipar o diagnóstico de síndromes especiais, promover o bem-estar e minimizar os efeitos na vida dos pacientes.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se como público alvo do Plano os profissionais da saúde, tais como médicos, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiologista e demais profissionais ligados à saúde que possam interferir de forma positiva na antecipação do diagnóstico de doenças raras e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Art. 3º. A implantação do Plano se dará no âmbito educacional pela criação de célula específica interna na Secretaria Municipal de Saúde de São José dos Cordeiros, para o desenvolvimento de estudos e estratégias para fomentar a finalidade principal do Plano, constante do art. 4º desta Lei, bem como no âmbito da saúde e qualidade de vida dos profissionais da saúde.

Art. 4º. São finalidades básicas do Programa:

I - Capacitação de recursos humanos e formação continuada:

- a) Promover a divulgação de estudos e pesquisas que visem à identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) de outras Doenças Raras;
- b) Promover estudos que visem o desenvolvimento de técnicas adequadas ao tratamento de pacientes diagnosticados com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras;
- c) Elaborar, executar e supervisionar:
  - programas de treinamento destinados à qualificação de profissionais da saúde ligados à área específica do Plano;
  - programas e atividades de formação e aperfeiçoamento, de caráter permanente ou temporário, em todos os graus em áreas ligadas às finalidades do Plano Municipal.
- d) Elaborar e executar planos de acompanhamento e avaliação de programas de formação e aperfeiçoamento;
- e) Coletar, processar e analisar dados sobre o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras;
- f) Promover a seleção e indicação de candidatos a bolsas de estudo, visando, sempre, a dotar a Administração Municipal de elementos efetivamente capacitados ao exercício de atividades técnicas e especializadas de acordo com as finalidades do Plano;
- g) Articular-se com as entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a formas de colaboração, contratos ou convênios, para a execução de programas e atividades de formação e aperfeiçoamento;
- h) Executar programas que venham a ser convencionados com entidades públicas ou privadas, respeitada a prioridade dos serviços a serem prestados aos órgãos da administração estadual;

i) Promover a integração entre o setor público municipal e as universidades.

II - Saúde do trabalhador:

a) Promover a diminuição dos níveis de estresse gerados pelo dia a dia, prevenindo doenças e gerando bem-estar geral;

b) Estimular o envolvimento do trabalhador nas questões relacionadas à promoção da saúde, diagnóstico e técnicas que visem a melhoria na qualidade de vida dos pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras;

c) Conscientizar os servidores da importância de uma alimentação equilibrada e da adoção de um estilo de vida mais saudável: avaliação dos hábitos alimentares; educação alimentar; prevenção e controle de doenças;

d) Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam servir de instrumento para a análise da realidade social e para subsidiar as ações profissionais no cuidado dos pacientes com síndromes especiais;

e) Promover o bem-estar dos colaboradores por meio da prática da atividade física diária, de forma sistematizada.

Art. 5°. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão executadas no exercício seguinte ao de sua inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6°. O Executivo regulamentará o disposto nesta lei.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Sala das Sessões, 03 de outubro de 2023.**

JANDILSON MENDES MARANHÃO

Presidente

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA:**

A presente iniciativa tem como escopo promover a criação de um Plano Municipal de Capacitação Permanente dos Profissionais da Saúde para Diagnosticar e Tratar Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras Doenças Raras no Município de São José dos Cordeiros.

A iniciativa adveio da ciência quanto a dificuldade de diagnóstico das síndromes mais raras e da importância de sua descoberta precoce para o tratamento e qualidade de vida dos pacientes durante toda sua vida.

Existem estudos concretos que comprovam que o diagnóstico precoce pode influenciar diretamente no tratamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) melhorando a resposta aos estímulos, o que pode fazer toda diferença na interação do indivíduo com a sociedade durante muito anos, podendo ser fundamental, inclusive, para determinar a capacidade de o paciente exercer funções relevantes na sociedade.

Além disso, é sabido que o cuidado e tratamento de pessoas com algumas síndromes especiais exigem demais de profissionais e familiares para que tenham efetividade na melhoria da qualidade de vida dos pacientes, sendo necessário um acompanhamento mais cuidadoso de tais profissionais.

Assim, justifica-se a importância da presente proposição, posto que tem o condão de melhorar a qualidade de vida não só dos pacientes, mas dos profissionais que trabalham na área, objetivo nobre que merece ser apreciado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Diante de tais justificativas é que se pensou o presente Projeto de Lei.